

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTO DA REDE DE TEATROS MUNICIPAIS GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, organização e utilização da Rede de Teatros da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro – SMC/RJ, doravante denominada simplesmente como **Rede de Teatros Municipais**.

Artigo 2º - A Rede de Teatros Municipais é composta por diversos equipamentos culturais destinados à promoção e difusão das artes cênicas, visando enriquecer a vida cultural da cidade e proporcionar acesso democrático à cultura.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REDE DE TEATROS E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições da Gerência de Teatros:

I - gerir integralmente a Rede de Teatros Municipais;

II - elaborar planos de programação;

III - gerir recursos humanos e financeiros;

IV - coordenar ações de manutenção e conservação dos espaços.

V - analisar relatórios de gestão dos equipamentos e sistematizar dados e informações relacionados a Rede de Teatros Municipais.

Artigo 4º - Os Gestores Culturais terão as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e promover as atividades culturais no respectivo equipamento;

II - atuar como representante direto da Gerência de Teatros no equipamento sob sua responsabilidade, sendo o ponto focal para a articulação entre a Secretaria Municipal de Cultura e a comunidade artística e o público;

III - apresentar relatórios periódicos à Gerência de Teatros, informando sobre as atividades realizadas, o quantitativo de público atingido, os resultados obtidos e os desafios enfrentados, visando aprimorar a gestão e a programação dos teatros.

IV - gerir equipe de prestação de serviços no equipamento.

Artigo 5º - A Gerência de Teatros e os Gestores Culturais deverão fomentar a colaboração entre os diversos teatros da Rede, promovendo intercâmbio artístico, compartilhamento de boas práticas e a realização de eventos conjuntos.

Capítulo III

DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 6º - A rede de teatros municipais é composta pelos equipamentos listados abaixo:

Teatro Municipal Carlos Gomes	Praça Tiradentes s/n	Centro
Teatro Municipal Gonzaguinha	Rua Benedito Hipólito, 125	Centro
Teatro Municipal Ruth De Souza	Rua Murinho Nobre, 169	Santa Teresa
Espaço Cultural Municipal Sérgio Porto	Rua Humaitá, 163	Humaitá
Teatro Municipal de Marionetes e Fantoques Carlos Werneck de Carvalho	Av. Infante Dom Henrique s/n	Flamengo
Espaço Cultural Municipal Baden Powell	Av. Nossa Sra. de Copacabana, 360	Copacabana
Teatro Municipal Café Pequeno	Av. Ataulfo de Paiva, 269	Leblon
Teatro Municipal Domingos Oliveira	Av. Padre Leonel Franca, 240	Gávea
Teatro Municipal Ipanema Rubens Corrêa	Rua Prudente de Moraes, 824	Ipanema
Teatro Municipal Ziembinski	Avenida Heitor Beltrão s/n	Tijuca
Teatro de Guignol Municipal da Tijuca	Praça Comandante Xavier de Brito s/n	Tijuca
Teatro de Guignol Municipal do Méier	Praça Jardim do Méier s/n	Méier
Teatro Correios Léa Garcia	R. Visc. de Itaboraí, 20	Centro

Capítulo IV

DA PROGRAMAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO

Artigo 7º - A programação da rede de teatros deverá ser diversificada e incluir espetáculos teatrais, musicais, de dança, palestras e workshops, buscando atender a diferentes públicos e manifestações artísticas.

Artigo 8º - A elaboração da programação anual da rede de teatros será realizada pela Gerência de Teatros, em conjunto com os Gestores Culturais de cada teatro, considerando critérios de diversidade artística, relevância cultural, demandas da comunidade e potencial de formação de plateia.

Artigo 9º - A programação da Rede de Teatros deverá contemplar artistas e grupos locais, nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio cultural e o estímulo à produção artística da cidade.

Artigo 10 - Os espetáculos e eventos da programação deverão respeitar a pluralidade de expressões artísticas, garantindo espaço para a experimentação, a inovação e a reflexão sobre temas relevantes para a sociedade.

Artigo 11 - A solicitação de pautas nos teatros da Rede deverá ser feita através do correio eletrônico: teatros.cultura@prefeitura.rio

Artigo 12 - A avaliação da viabilidade dos espetáculos e eventos considerará a compatibilidade com a programação cultural, a disponibilidade de datas, a capacidade técnica e logística do teatro, bem como a coerência com os valores e objetivos da Rede de Teatros Municipais.

Artigo 13 - Os eventos realizados por terceiros nos teatros da Rede deverão estar alinhados com a missão cultural da Secretaria Municipal de Cultura, não prejudicar a integridade dos espaços e cumprir todas as exigências legais e regulamentares.

Artigo 14 - As produções, com apoio da Gerência de Teatros, poderão estabelecer parcerias com instituições culturais, educacionais e comunitárias visando à formação de plateia, ampliando o alcance da programação da Rede.

Artigo 15 - A programação da Rede de Teatros e as informações sobre os eventos serão divulgadas nos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, visando atingir o público-alvo e incentivar a sua participação.

Capítulo V

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 16 - A utilização dos teatros deverá obedecer às normas técnicas, de segurança e aos padrões éticos e culturais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, especialmente ao contido no Termo de Compromisso (Anexo V-A, do presente Regulamento).

Parágrafo único – O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizarão pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex.: ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos, dentre outros), necessárias à realização do projeto cultural, sendo a obtenção destas de total responsabilidade do produtor cultural.

Artigo 17 - As produções culturais deverão garantir a integridade dos espaços, equipamentos e público, bem como respeitar os horários e condições de uso acordadas, não sendo permitida a utilização do local após o horário de encerramento acordado entre as partes.

Artigo 18 - As produções que utilizarem o teatro deverão garantir a devolução do local nas mesmas condições da entrada e qualquer tipo de intervenção no espaço deverá ser previamente aprovada com o gestor do teatro.

Artigo 19 -De acordo com os instrumentos legais Portaria MJSP nº 502/2021; Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa - 4º Edição, 2021, é proibida a realização de eventos que estejam em desacordo com a classificação indicativa.

Parágrafo único - No caso de projetos culturais voltados para o público infantil, o produtor cultural deverá apresentar Declaração de Conteúdo adequada à classificação indicativa do projeto, nos moldes do Anexo V-C, deste Regulamento (Anexo V-C - Declaração de Conteúdo e Classificação Indicativa).

Artigo 20 - As produções culturais deverão assegurar que todas as atividades realizadas nos teatros da Rede estejam em conformidade com a legislação que trata de direitos autorais e de propriedade industrial, obtendo as devidas autorizações, quando necessárias.

Artigo 21- Os Gestores Culturais deverão vistoriar os espaços da Rede de Teatros antes e após a realização dos eventos, visando garantir a integridade dos locais e o cumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 22 - A utilização dos equipamentos técnicos, sistemas de som, iluminação e estrutura cênica dos teatros deverá ser feita por profissionais qualificados, conforme critérios definidos pela Gerência de Teatros.

Artigo 23 - A venda de ingressos será realizada por empresa terceirizada, contratada pela SMC/RJ, à qual caberá a automatização do sistema de bilhetagem e a garantia da venda de ingressos por meio digital e presencial.

Parágrafo único - No caso da venda de ingresso presencial, um profissional do teatro ficará responsável por operar o sistema de bilhetagem.

Artigo 24 - O valor dos ingressos será estabelecido pelas produções, respeitando a Resolução SMC nº 309, de 27 de março de 2015, que institui o Programa “Carioca Paga Meia” e dá outras providências”.

Artigo 25 - A Gerência de Teatros poderá estabelecer diretrizes específicas para a utilização de áreas externas aos teatros, como hall de entrada, áreas de convivência e espaços adjacentes, a fim de preservar a ordem, a estética e o conforto do público.

Artigo 26 - As produções deverão acatar prontamente as orientações da equipe técnica, da segurança e da administração do teatro durante a preparação, realização e término do evento.

Artigo 27 - A comercialização de produtos e serviços nos espaços da Rede de Teatros, incluindo produtos culturais e materiais promocionais, deverá ser autorizada pela Gerência de Teatros e estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Capítulo VI

DAS NORMAS DE CONDUTA

Artigo 28 - Não serão permitidas as seguintes condutas nas dependências dos Teatros, dentre outras:

I - práticas racistas, homofóbicas, misóginas ou qualquer outro tipo de discriminação;

II - atitudes que desrespeitem funcionários e outros usuários do equipamento;

III - comprometer ou interferir nas operações normais do equipamento, ou de modo que incomode a equipe ou outros visitantes;

IV - fumar, comer e beber nas áreas internas dos teatros, conforme previsão do art. 2º, da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

V - deixar crianças menores de 10 anos desacompanhadas, de acordo com o art. 75, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Parágrafo Primeiro - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", poderá ser autorizado o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que esteja na presença de responsável ou acompanhante autorizado por este, ou, apresente autorização por escrito

assinada pelo responsável;

Parágrafo Segundo - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" ou inferior, poderá ser autorizado:

a) o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e de criança a partir dos 10 (dez) anos, desde que esteja na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este, ou apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e

b) o acesso de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, desde que acompanhada dos pais ou responsável, observado o que dispõe o § 1º deste artigo.

Capítulo VII

DAS SANÇÕES

Artigo 29 - O frequentador que for flagrado desrespeitando este Regulamento ou a legislação brasileira poderá ser retirado do equipamento pelo efetivo da vigilância.

Artigo 30 - Em caso de flagrante de crime , a equipe do equipamento deverá adotar as providências preestabelecidas, a saber:

I - chamar o vigilante mais próximo;

II - chamar o responsável do equipamento;

III - chamar os policiais que se encontrarem de plantão nas proximidades do equipamento;

IV - se não houver policial presente, entrar em contato, imediatamente, com uma delegacia local ou com o número de emergência 190.

Parágrafo único: Após constatada a conduta criminosa, um funcionário do equipamento deverá se dirigir à delegacia acompanhado da autoridade policial e da pessoa que praticou a referida conduta.

Capítulo VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 31 - Qualquer alteração neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Artigo 32 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover a revisão deste Regulamento periodicamente, a fim de adequá-lo às mudanças nas políticas culturais, nas demandas da comunidade e nas normas vigentes.

Artigo 33 - Em situações excepcionais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá adotar medidas emergenciais em desacordo com o presente Regulamento, e que serão comunicadas à equipe da Rede de Centros Culturais e ao público interessado.

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer manuais, guias e documentos complementares para elucidar detalhes operacionais e procedimentos relacionados à gestão e utilização dos teatros da Rede.

Artigo 35 - As solicitações que não forem atendidas no prazo ou com a qualidade desejada deverão ser direcionadas à ouvidoria da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a qual receberá elogios, sugestões e críticas/reclamações, através do número de telefone 1746.

Parágrafo único - Caso o usuário esteja em outras localidades, o número da central é (21) 3460-1746.

Artigo 36 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V-A DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

TERMO DE COMPROMISSO PARA USUÁRIOS DE TEATRO

Eu, [Nome do Usuário], portador do documento de identidade [Número do Documento de Identidade], residente na [Endereço Completo], comprometo-me a seguir as normas estabelecidas no Regulamento da Rede de Teatros Municipais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

1. **Utilização Responsável:** Entendo que o Teatro Municipal [nome do equipamento completo] é um equipamento cultural, aberto a toda população e comprometo-me a utilizar esse espaço de forma responsável, contribuindo para a promoção e difusão das artes cênicas, visando enriquecer a vida cultural da cidade e proporcionar acesso democrático à cultura.
2. **Programação do Teatro:** Comprometo-me a respeitar a pluralidade de expressões artísticas, garantindo espaço para a experimentação, a inovação e a reflexão sobre temas relevantes para a sociedade, conforme estabelecido no artigo 10, do Regulamento deste equipamento.
3. **Normas de Utilização do Teatro:** Comprometo-me a obedecer às normas técnicas, de segurança e aos padrões éticos e culturais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme estabelecido no artigo 16, do Regulamento deste equipamento.
4. **Zelo pelo Teatro:** Comprometo-me a garantir a integridade dos espaços do Teatro Municipal [nome completo do equipamento], equipamentos e público, bem como respeitar os horários e condições de uso acordadas previamente com sua Gestão Cultural, conforme previsto no artigo 17 do Regulamento deste equipamento.
5. **Garantia Satisfatória de Devolução do Teatro:** Responsabilizo-me por garantir a devolução do local nas mesmas condições da entrada e qualquer tipo de intervenção no espaço deverá ser previamente aprovada com a Gestão Cultural, como previsto no artigo 18 do Regulamento deste equipamento..

6. Autorização para Eventos: Asseguro que as atividades realizadas nos equipamentos da Rede estejam em conformidade com a legislação que trata de direitos autorais e de propriedade intelectual, obtendo as devidas autorizações, quando necessárias, conforme previsto no artigo 20 do Regulamento deste equipamento.

7. Conduta nas Dependências do Centro Cultural: Concordo em acatar prontamente as orientações da equipe técnica, da segurança e da administração do Centro Cultural durante a preparação, realização e término do evento, conforme previsto no artigo 28, do Regulamento deste equipamento.

8. Sanções por Infrações: Estou ciente de que infrações ao Regulamento podem resultar em advertência verbal ou escrita, até na retirada do espaço por efetivo de vigilância, conforme descrito nos artigos 29 e 30, do Regulamento deste equipamento.

9. Revisão do Regulamento: Reconheço que o Regulamento pode ser revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, e comprometo-me a estar ciente das atualizações e a seguir as novas diretrizes.

Declaro, ainda, que li e compreendi integralmente o Regulamento de Teatros Municipais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro e concordo em cumprir todas as suas disposições durante minha utilização dos serviços oferecidos pelo Teatro Municipal [nome completo do equipamento].

Data: [Data de Assinatura]

Assinatura: _____

[Nome do Usuário]

ANEXO V-B DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO

Eu, [Nome do Representante Legal], representante legal de [Nome do Adolescente], portador do documento de identidade [Número do Documento de Identidade], autorizo a permanência do adolescente nos locais de apresentação ou exibição do Teatro [nome completo do equipamento], conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 29 do Regulamento de Teatros Municipais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

Data: [Data da Autorização]

Assinatura do Representante Legal: _____

[Nome do Representante Legal]

Observação: Esta autorização é válida apenas para adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos que não estejam enquadrados, por analogia, na classificação indicativa prevista no art. 10 da Portaria MJSP nº 502/2021⁴.

⁴ Art. 10. A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis para o acesso de crianças e adolescentes aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público será feita da seguinte maneira: (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

I - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", poderá ser autorizado o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, desde que esteja na presença de responsável ou acompanhante autorizado por este, ou, apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

II - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos" ou inferior, poderá ser autorizado: (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

a) o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e de criança a partir dos 10 (dez) anos, desde que esteja na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este, ou apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e (Incluído pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

b) o acesso de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, desde que acompanhada dos pais ou responsável, observado o que dispõe o § 1º deste artigo. (Incluído pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

§ 1º Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

§2º Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda. (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023v)

I - mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou

II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

§ 3º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito." (NR) (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

§ 4º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.

ANEXO V-C DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO E CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº , RG nº , expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) na (rua, avenida, etc.), bairro, município _____, Estado , CEP _____, telefone () , declaro, para os devidos fins, estar de acordo com o disposto na Portaria MJSP nº 502/2021 (por analogia), na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Guia Prático de Classificação Indicativa - 4ª Edição, 2021, de que o conteúdo cultural da proposta intitulada _____, a ser realizada no equipamento _____, está inserida na categoria abaixo assinada, de acordo com o contido no Guia Prático de Classificação Indicativa, 4ª edição de 2021: (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>).

() Livre () 10 anos () 12 anos () 14 anos () acima de 18 anos

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do proponente